



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e à disseminação do novo coronavírus causador da pandemia da COVID-19, bem como a manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Paragominas – Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 2.044, de 03 de dezembro de 2021 alterado pelo Decreto Estadual n. 2.265 de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o interesse público e a adequada prestação de serviço público à população;

DECRETA:

CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), conforme PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Art. 2º. O presente Decreto tem por finalidade proporcionar a diminuição do ônus resultante da adoção de medidas não farmacológicas de diminuição do contágio



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

da COVID-19 e a retomada de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais por meio da garantia de esclarecimento sobre a imunização e da disponibilização de vacinação a toda população com faixa etária elegível, a fim de garantir a normalização das estruturas de atendimento do Sistema de Saúde.

CAPÍTULO – II
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. Os servidores e empregados públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão ser submetidos à vacinação, observado o disposto no Decreto Municipal n. 60/2021, de 14 de setembro de 2021.

CAPÍTULO – III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá protocolos adicionais, sobretudo em relação à eficiente e à equitativa distribuição logística do acesso à vacinação e demais insumos à população elegível, contemplando inclusive protocolos específicos para imunização de servidores públicos e profissionais de saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá aos cidadãos submetidos à vacinação, os meios de prova para comprovação da imunização por meio do registro no cartão de vacinação e da alimentação junto aos sistemas do Ministério da Saúde, a fim de garantir acesso, inclusive, por meio do aplicativo “Conecte SUS”, aos meios de prova dos resultados de exames.

CAPÍTULO – IV
DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO E DO USO DE MASCARA.

Art. 4º. Para fins de circulação em qualquer ambiente público, é obrigatória a comprovação de imunização, em meio físico ou eletrônico, acompanhado de documento de identidade oficial com foto, os quais deverão ser mantidos na posse todos de forma permanente.

Parágrafo único. A impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde, desde que devidamente comprovada por atestado médico, exigirá a apresentação de resultado de exame teste rápido de antígeno – SWAB ou RT-PCR NEGATIVO ou NÃO REAGENTE, realizado nas últimas 48h (quarenta e oito horas).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

CAPÍTULO – V

DA RETOMADA DA ECONOMIA – FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 6º. A liberação para o funcionamento de estabelecimentos privados e para a realização de eventos com ocupação integral dos espaços será condicionada à garantia de acesso exclusivamente por pessoas comprovadamente submetidas ao esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuada as atividades de natureza educacional;

Art. 7º. As escolas e instituições de ensino em geral ficam autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos, desde que mais restritivos que os previstos no presente Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à rede municipal de ensino outros protocolos de distanciamento controlado e combate ao coronavírus COVID-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde do Estado do Pará ou da União, caso entenda mais adequado à realidade local, e por meio de portaria de seu titular, organizar a oferta da merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

§2º. As atividades de ensino público estaduais e federais realizadas no território do Município de Paragominas observarão os protocolos de retomada das atividades estabelecidos pelo Estado do Pará e pela União.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO – VI DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO SOBRE IMUNIZAÇÃO

Art. 8º. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing da Secretaria Municipal de Governo prestará à Secretaria Municipal de Saúde o apoio necessário à realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização e tudo mais que importe no cumprimento do presente Decreto Municipal.

CAPÍTULO – VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seu anexo consistirá na orientação, notificação dos agentes infratores e aplicação de sanções e competirá, sob a coordenação da primeira, à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania e Secretaria e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 10. Em virtude da inobservância ao disposto no presente Decreto Municipal, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal, são aplicáveis as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e/ou inutilização de produtos;

IV - Suspensão e/ou embargo temporário da atividade;

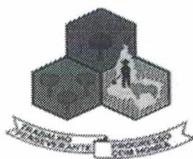
V - Cassação do alvará de localização e funcionamento, licenças e autorizações de funcionamento da vigilância sanitária.

§1º. A autoridade administrativa, para aplicação das penalidades observará necessariamente a seguinte ordem:

I – apresentação, verbal ou escrita, de orientação e expedição de notificação de aplicação da penalidade de advertência para cumprimento das exigências previstas neste Decreto;

II – Após a notificação, em caso de não cumprimento das exigências previstas quando da aplicação da penalidade de advertência, aplicação de penalidade de multa, no valor equivalente a 10 (dez) UFGs, por item descumprido, e, se for o caso, de aplicação acumulada das penalidades de apreensão e/ou inutilização de produtos, suspensão da atividade e/ou embargo temporário da atividade, com lacração do estabelecimento;

III – na hipótese de reincidência ou de recalcitrância no cumprimento das exigências notificadas, aplicação da penalidade de cassação do alvará de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

localização e funcionamento, das licenças e das autorizações de funcionamento da vigilância sanitária e de aplicação de nova penalidade de multa, desta vez no valor de 20 (vinte) UFMs, por item de descumprimento.

CAPÍTULO – VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, no âmbito do município de Paragominas-PA.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto Municipal n. 001/2022.

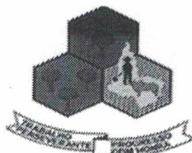
Art. 13. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,
Estado do Pará, em 19 de maio de 2022.**

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE HIGIENE E SEGURANÇA SANITÁRIA

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas e jurídicas que estejam presentes no território do Município de Paragominas - PA:

1. Utilizar e exigir, obrigatoriamente, em ambientes fechados, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais;
2. Apresentar e exigir, obrigatoriamente, a comprovação de imunização, em meio físico ou eletrônico, acompanhado de documento de identidade oficial com foto, os quais deverão ser mantidos na posse todos de forma permanente, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 4º, deste Decreto;
3. Lavar as mãos e punhos com água e sabão ou usar higienizador de mãos à base de álcool em gel 70% (setenta por cento);
4. Em caso de sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta), evitar contato com pessoas durante período mínimo de 10 (dez) dias ou até completa recuperação;
5. Descartar luvas, máscaras e/ou quaisquer materiais utilizados na proteção individual em sacos plásticos ou outro material adequado, fechados com nó ou lacrados, de modo a impedir a contaminação das pessoas encarregadas dos serviços de limpeza pública ou privada.
6. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica de acesso ao público em geral, devem realizar campanha educativa expondo as medidas de combate à contaminação do coronavírus COVID-19, preferencialmente por meio de banners, cartazes e orientação pessoal nos locais de realização da atividade e manter higienizados balcões, bancadas, corrimões, mesas, armários, mobiliário em geral, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente.